



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 49/2024

Protocolo 39158 Envio em 04/09/2024 08:39:28

Assunto: Projeto de Lei nº 29/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 29/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, mediante doação com encargo, da Associação Protetora da Criança e do Adolescente Creche Dona Maria Pereira Briso, bem imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nºs 1.436 e 1.400, CEP 19703-022, Vila Affine, neste Município, e bens móveis que especifica, para fins de manutenção da Creche Dona Maria Pereira Briso.”*

Trata-se de aquisição de imóvel por doação com encargo em favor do município, ou seja, o imóvel ora descrito, de propriedade da Associação Protetora da Criança e do Adolescente Creche Dona Maria Pereira Briso, está sendo doado para o município.

Veja que a proprietária do imóvel é uma associação sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.546.596/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.416, Vila Affine, CEP 19703-022, em nosso município.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição, pag 335,

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, o donatário... e que só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo.”

O art. 14, inc. X da LOM diz:

Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

matérias de interesse local, especialmente:

X - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;

Vê-se que de acordo com o art. 1º, trata-se de doação com encargo.

O interesse público está devidamente justificado, conforme alegações constantes na justificativa do projeto, sendo dispensada a licitação na modalidade concorrência em casos de doação como o que se apresenta.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

A Lei de Licitações (14.133/2020) assim dispõe sobre o assunto:

“Art. 76.A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de setembro de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

